

 Prefeitura Municipal de Araruama Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auditoria Fiscal Ambiental		001/2026
TERMO ADMINISTRATIVO DE DEMOLIÇÃO		
01 - ANIMAIS/PRODUTOS/INSTRUMENTOS/OUTROS: ☒ OBRA IRREGULAR ☐ OUTROS _____		02- RELAÇÃO COM OUTROS ADMINISTRATIVOS: ☒ AUTO DE INTERDIÇÃO PARCIAL Nº 150 ☒ INTIMAÇÃO Nº 1983, 1984, 1985 e 1986 ☐ OUTROS: _____
03 - RAZÃO SOCIAL/NOME: Salinas Náutico Clube (Quiosque do Ted)		04 - CNPJ/CPF: 49.488.824/0001-41
05 - OBJETO/MOTIVO: Ordem de Serviço n. 011/26 PRM-SPA-RJ-00001284/2026 (MPF)		06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL:-----
07 - ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Estrada da Praia Seca KM 13		08- R.A/DISTRITO: PRAIA SECA / APA DE MASSAMBABA
09- BAIRRO/ MUNICÍPIO: Praia Seca / Araruama		10-COORDENADAS UTM: 23 K 776796.71 m E/7462250.65 m S
11-LOCAL: Araruama / Rio de Janeiro	12- DATA DA OCORRÊNCIA: 18/09/2026	13- TELEFONE: -----
14- DESCRIÇÃO: O autuado procedeu à instalação e operação de atividade de bar e restaurante, na APA de Massambaba, sem a posse de uma licença ambiental de instalação e de operação válidas para a atividade. As atividades operadas encontram-se inseridas na faixa dos 30m da Laguna de Araruama, correspondente à Área de Preservação Permanente (APP) de faixa marginal deste corpo hídrico e Faixa Marginal de Proteção (FMP), sem a posse de uma autorização para a intervenção em APP/FMP emitida por órgão ambiental competente, onde se pode encontrar construções em alvenaria. A atividade conta com dois banheiros cujo tratamento dos efluentes não foi constatado por análise em processo de licenciamento ambiental nem identificado no local. As condições do solo com granulometria arenosa componente de uma APP de faixa marginal, conforme relatório de vistoria técnica potencializa o risco de contaminação do lençol freática e da laguna. A falta das licenças ambientais e autorização devidas não permite a exigência das medidas de mitigação dos impactos e a orientação e constatação dos mecanismos de controle ambiental necessários à operação da atividade possibilitando, além de outros aspectos, a contaminação do solo e do lençol adjacente por percolação, e consequentemente da Laguna de Araruama, área tombada como Patrimônio Ambiental, Histórico e Cultural - Lei Estadual 9319/21. Ainda, as obras em alvenaria promovem a pavimentação de área sensível ecologicamente. 15 - DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: Legislação incidente: Lei Complementar Municipal 138/2018, Art.27, §3º, Anexo II item 543; Art. 62 e 64. Lei Municipal n. 1.344/05, Art. 64 Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 19 de 2023: Art. 40. Constatada a infração ambiental, o agente ambiental federal, no exercício do poder de polícia ambiental, poderá aplicar as seguintes medidas: IV - demolição. Art. 61. No ato da fiscalização ambiental, o agente ambiental federal poderá, excepcionalmente, aplicar medida administrativa cautelar de demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental, nos casos em que a ausência da demolição implique risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde. §1º A demolição deverá ser: I - formalizada em formulário próprio, com a descrição detalhada da obra, edificação ou construção e a estimativa de seu custo; II - acompanhada de relatório que exponha as circunstâncias que justifiquem a demolição, subscrito por, no mínimo, dois servidores do Ibama; III - instruída com o registro fotográfico da obra, edificação ou construção e de sua demolição; e IV - executada pelo infrator, pelo Ibama ou por terceiro autorizado. § 2º É vedada a demolição de edificações residenciais que sejam a única morada de seus habitantes. § 3º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do autuado, que deve efetuar-lá. § 4º O Ibama efetuará a demolição caso o autuado não o faça e o notificará para restituir os valores despendidos, devidamente atualizados, no prazo de vinte dias. § 5º Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o § 4º serão anexados à notificação. O autuado deverá proceder a demolição das estruturas de alvenaria localizadas na Área de Preservação Permanente (APP) de faixa marginal e Faixa Marginal de Proteção da Lagoa de Araruama até o dia 09/10/2026. Em caso de desobediência será feita a demolição sumária das estruturas, os bens materiais encontrados na edificação serão apreendidos e os custos da demolição e recuperação do passivo ambiental deverão ser cobrados judicialmente pela PROGE ao autuado (Decreto Federal n. 6514/08, Art. 112).		
15- AGENTE FISCALIZADOR / CARGO/ MATRÍCULA: Carlos André Luz Jeronymo - Auditor Fiscal Ambiental (mat. 110861-1)		16- ASSINATURA: Publicação em Diário Oficial.

(1ªVia Depositário/ 2ª Via – Processo Administrativo/ 3ª Via Arquivo)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 Rua Haiti, S/Nº - CEP. 28970-000 - Parque Hotel/Araruama - RJ